

EDITAL N.º 7/2021

Dr. José Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna Público, para conhecimento geral que, por despacho de 17/03/2021, no âmbito do processo 2021/A14P03/15 e em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, ficam notificado (s) o (s) proprietário (s) desconhecido (s) do prédio sito na Rua Santo António, S/N, na localidade de Casal de São José, Freguesia de Senhorim, Concelho de Nelas, da marcação da vistoria, proferida naquela data que, infra se transcreve, porquanto, há incerteza das pessoas a notificar:

“MARCAÇÃO DE VISTORIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 90.º DO RJUE:
Verificação de condições de segurança/salubridade pública e eventual necessidade de arranjo estético”

Local do prédio: Rua de Santo António, S/N
Localidade: Casal de São José
Freguesia: Senhorim
Concelho de Nelas
Processo: 2021/A14P03/15

Para efeitos do n.º 2 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), proponho a marcação da vistoria para o dia catorze de abril de dois mil e vinte um (14/04/2021), pelas quinze horas (15:00 horas) ao prédio na morada citada.

Nos termos do n.º 3 do artigo referido, poderá, até à véspera da data referida nomear um perito para intervir no ato e formular quesitos a que a que deverão responder os técnicos nomeados pela Câmara Municipal de Nelas.

Do mesmo modo, adverte-se que nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, se esse perito não foi indicado à data referida, a vistoria será realizada sem a presença do mesmo.

Sem prejuízo do acima referido, faz-se saber o seguinte:

1 – A vistoria foi agendada para a data acima indicada, de forma a garantir a comunicação em tempo útil de todos os intervenientes, não sendo impeditiva da intervenção imediata necessária à correção das situações existentes.

2 – Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE, as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.

3 - De acordo com o artigo 89.º - A do já mencionado diploma legal, o proprietário não pode, dolosamente, provocar ou agravar uma situação de falta de segurança ou de salubridade, provocar a deterioração do edifício ou prejudicar o seu arranjo estético.

4 – A vistoria requerida e agendada, prevista no n.º 2 do citado artigo 90.º, destina-se a, se for essa a conclusão da Comissão de Vistoria, ordenar ao(s) responsável(eis) pelas anomalias a execução de obras de conservação necessárias à correção da origem da mesma, estabelecendo para o efeito o respetivo prazo.

5 – Decorridos os prazos estabelecidos pelo Município para a execução das obras ordenadas e, verificando-se o incumprimento do despacho proferido, será elaborado nos termos da alínea s) do artigo 98.º do RJUE, o auto de notícia para efeito de aplicação de coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 250 000, no caso de pessoa



coletiva.

Para qualquer esclarecimento sobre o assunto, queira por favor, mencionar a identificação do processo acima referenciado.

A presente notificação considera-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados nos lugares de estilo, Edifício dos Paços do Concelho, Junta de Freguesia de Senhorim, no site da autarquia na internet e no local “Rua de Santo António, S/N, em Casal de São José”

Paços do Município, 23 de março de 2021

O Presidente da Câmara,

(Dr. José Borges da Silva)

/ /
UOPOA / OBRAS / josemontenegro
Processo n.º 2021/A14P03/15